

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRE DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Associação Hospitalar de Ronda Alta**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.319.487/0001-01, com sede na cidade de Ronda Alta, RS, na Travessa São Jorge, nº 38, neste ato representada por Rosane de Lurdes Facchi, Procuradora, inscrita no CPF sob o nº 394.061.990-68 e RG nº 3030699114, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 04/2017**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Pregão Presencial nº 04/2017**, a **Contratada** compromete-se a prestar a população em geral do Município de Engenho Velho – RS, serviços médicos e hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, abrangendo procedimentos de atenção básica, de média complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas, com bloco cirúrgico, ala psiquiátrica, com referência em atendimento da saúde da mulher, triagem de gestantes com médico com título de especialização em ginecologia e obstetrícia, exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e demais serviços de apoio diagnóstico, com médicos com título de especialização e ou Residência em Saúde da Família para atendimentos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município no mínimo 03 (três) vezes por semana para atender consultas/revisões, bem como supervisionar as atividades do ESF, NAAB, em datas/dias a serem definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, com disponibilidade de no mínimo os seguintes exames mensais: 20 exames de radiologia digital (RX), 05 Eletrocardiogramas com laudo, exames de Mamografias ilimitadas e no mínimo 02 cirurgias ginecológicas por mês, e demais serviços de apoio diagnóstico.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora

contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos relativos ao Pregão Presencial nº 04/2017.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

I - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor equivalente a **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da **nota fiscal e prestação de contas**.

II - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

Cláusula Quarta – do Reajuste

O preço mensal da contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual

I - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

II - A Entidade deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste contrato:

- a) Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;
- b) Certidão de regularidade da Receita Estadual;
- c) Certidão de regularidade da Receita Municipal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- f) Cartão do CNPJ ativo.
- g) Alvará sanitário válido, emitido pelo órgão competente.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do presente processo.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Das Partes

Constituem obrigações da empresa contratada:

I – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

II – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

III – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IV – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

Constituem obrigações da Contratante:

I – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

II – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

III – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

IV – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;

V- aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

Cláusula Sétima - Da Prestação dos Serviços

Os serviços que trata o presente contrato serão executados na sede da Contratada, ficando apenas na sede da Contratante as 03 visitas semanais a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde para atendimento de reconsultas/revisões.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos e termos:

I- A entidade vencedora deverá prestar contas mensalmente referente a este processo licitatório, devendo a mesma ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Administração ou Tesouraria até o dia 10 de cada mês, contendo:

a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável, referente a cada mês de prestação dos serviços.

b) Apresentação de relatório circunstanciado contendo o nome das pessoas atendidas, bem como o dia do atendimento, referente ao mês de atendimento.

c) Apresentação de relatório contendo os procedimentos, exames, internações ou outros procedimentos realizados pela entidade, referente ao mês de atendimento.

Cláusula nona – Da Rescisão

Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que se refere o objeto deste contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000 0040

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

I – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

II – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

III – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Da Disposições Gerais

A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 10 de janeiro de 2018.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Hospitalar de Ronda Alta
Contratada

Testemunhas: _____